



CARTA CONTRATO DE Nº 20200693

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200693 DE UM LADO, NACIONAL TREINAMENTOS EIRELI - ME, DE OUTRO LADO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. Eugênia Janis Chagas Teles, portadora do RG nº. 3077306 e CPF nº. 607.708.722-04, residente e domiciliada no Município de Barcarena, neste ato denominada **contratante** e de outro lado, **NACIONAL TREINAMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 09.380.282/0001-74, com sede Alameda 5, nº 52 – Residencial Jardim das Acácias, ref. Estrada do 40 Horas, Coqueiro, Ananindeua/PA CEP: 67120-370, neste ato, representado pela Sra. FRANCILENE TAVARES DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do documento de identificação nº. 2363772 SSP/PA, portadora do CPF nº. 454.168.262-15, denominada para este ato **contratado**, têm acordado inscrição e participação de servidores no curso: licitação, contratação direta e SRP – com formação/atualização de pregoeiro, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

1

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.1. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena/Pará.

1.1.2. CONTRATADO: NACIONAL TREINAMENTOS EIRELI – ME..

1.1.3. DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6-001/2020, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.



CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, inscrição e participação de servidores no curso: licitação, contratação direta e SRP – com formação/atualização de pregoeiro.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a sua proposta de preço anexo ao processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito;

5.2. A contratada deverá arcar com todos os ônus necessário à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações da carta contrato e dos documentos a ele relativos se necessário.

5.3. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da carta contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente carta contrato.

5.4. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

2

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.1. A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte reais), referente a 10 inscrições no curso: licitação, contratação direta e SRP – com formação/atualização de pregoeiro.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. O preço global será pago em parcela única, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal.



CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação orçamentaria 2020:

10 – Secretaria Municipal de Saúde

10.14 - Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0074 2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48 - Serv. de seleção e treinamento

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

9.2. Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

Secretaria Municipal de Saúde
Nome: Elivelton da Silva Santos
Função: Fiscal de Contratos
Portaria nº 006/2020 – GPMB

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo



descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

11.2. Receber os serviços e dar aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de Referência;

11.3. Fiscalizar o bom andamento da carta contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Carta Contrato.

11.5. A nota de empenho deverá ser enviada no prazo limite de 15 dias antes do início do evento, para receber a confirmação de inscrição por e-mail.

4

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. B - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;



13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV – FORO.

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 23 de Abril de 2020.

Eugênia Janis Chagas Teles

CONTRATANTE:

EUGENIA JANIS CHAGAS
Assinado de forma digital por EUGENIA JANIS CHAGAS
TELES:60770872204
Dados: 2020.04.23 16:16:27 -03'00'

EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO:

Francilene Tavares de Oliveira

FRANCILENE TAVARES DE OLIVEIRA
NACIONAL TREINAMENTOS EIRELI - ME

Francilene Tavares de Oliveira



TESTEMUNHAS:

1. Gabriel Oliveira dos S. Pinto
CPF 051.958.462-11
2. Emmyli de Paula Brandão Ferreira
CPF 000.156.812-46

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]